



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2019

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira e Outros

ASSUNTO- Altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019, como específica, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei complementar Nº07/2019, que altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019 em razão da aposentadoria da contadora e necessidade de criação do cargo.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de julho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2019

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira e Outros

ASSUNTO- Altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019, como especifica, e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Complementar Nº07/2019, que altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019 em razão da aposentadoria da contadora e necessidade de criação do cargo.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de julho de 2019.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR